

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

DATA: 27/03/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 319/2025

APROVADO EM 05/05/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FAMA

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 384/2022, de 15/08/2022.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 384/2022, de 15/08/2022. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR nº 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção ao Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, e a indicação de docente habilitado para o componente curricular de Farmacologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 384/2022, de 15/08/2022.

A instituição de ensino possui o credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial e de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 384/2022, de 15/08/2022.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE APOIO DIDÁTICO

Laboratório de Informática

Laboratórios de Enfermagem

Materiais de Apoio Didático

Acervo Bibliográfico: O Centro de Educação Profissional FAMA apresentou o Acervo Bibliográfico Específico às fls. 345-347

Equipamentos: Aquisição de novos materiais para os laboratórios, braço para punção, estetoscópios.

A instituição de ensino apresentou **Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros** – CLCB n.º 3.9.01.24.0001578306-62 emitido pela Polícia Militar do Paraná – Corpo de Bombeiros – 1GB – SPCIP – Cabral com validade até 25 de março de 2025.

A **Licença Sanitária**, apresentada pela instituição, devidamente emitida pelo Distrito Sanitário Santa Felicidade sob o n.º 2.100.347/2021 com validade até 03/02/2026

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

Alterações propostas

Habilitação Profissional: Técnico em Enfermagem

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga Horária Total do Curso: 1.800 horas, sendo: 1.200 – Teórico/Prático, 600 – Estágio Supervisionado

Dados gerais do curso

	DE	PARA
Regime de funcionamento	2ª feira a 6ª feira: Matutino – 8h00 às 12h00 Vespertino – 13h00 às 17h00 Noturno – 18h50 às 22h50	O Centro de Educação Profissional FAMA oferece cursos técnicos no período noturno com aulas das 19h às 22h30min, matutino das 8h às 11h30min, vespertino das 14h às 17h30min. Alternativamente e de acordo com os anseios do corpo discente, a FAMA possibilita a oferta do curso nos mesmos moldes com integralização curricular completa com aulas apenas 03 (três) dias por semana, nos mesmos horários daqueles que têm 05 (cinco) encontros semanais. Nessa modalidade presencial de oferta, haverá aumento do período de integralização e conclusão do curso (tempo mínimo de integralização 27 meses). Haverá oferta de curso técnico aos sábados, em dias completos, das 7h30min às 12h30min e das 13h30min às 18h30min, alterando-se o período de integralização proporcionalmente e com calendário escolar próprio. Ainda assim, serão respeitados os períodos máximos e mínimos de integralização curricular (tempo mínimo de integralização, 30 meses).
Período de integralização do curso	Mínimo de 24 (vinte e quatro) meses (2 anos) Máximo 48 (quarenta e oito) meses (4 anos)	Mínimo de 27 (vinte e sete) meses e 30(trinta) meses Máximo 60 (sessenta) meses

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR					
NRE: 09 CURITIBA		MUNICÍPIO: CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FAMA					
ENTIDADE MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS					
CURSO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		CARGA HORÁRIA TEÓRICA: 1200 HORAS			
CH DE ESTÁGIO: 600 HORAS		CH TOTAL DO CURSO: 1800 HORAS			
FORMA: SUBSEQUENTE E/OU CONCOMITANTE					
TURNOS: MANHÃ - TARDE - NOITE - SÁBADOS		PRESENCIAL MODULAR			
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2022					
AUXILIAR EM ENFERMAGEM (Certificação)	MÓDULO 1	DISCIPLINAS	C.H. teórico	C.H. estágio	C.H. total
		INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	80	-	80
	MÓDULO 2	BIOSSEGURANÇA	104	-	104
		SAÚDE MENTAL	40	-	40
		SAÚDE COLETIVA	60	-	60
		FARMACOLOGIA	84	-	84
		PRIMEIROS SOCORROS	72	-	72
		PSICOLOGIA APLICADA À ENFERMAGEM	40	-	40
		LEGISLAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL	20	-	20
		EXAME E DIAGNÓSTICO	56	-	56
		NUTRIÇÃO APLICADA À ENFERMAGEM	56	-	56
		SAÚDE DO ADULTO E DO IDOSO	144	-	144
	SAÚDE DA MULHER, CRIANÇA E ADOLESCENTE	144	-	144	
ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	-	400	400		
CARGA HORÁRIA TOTAL			900	400	1300
CONCLUSÃO DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR PARA AUXILIAR EM ENFERMAGEM (Módulos 1 e 2) - CARGA HORÁRIA TOTAL			1300		
TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Diplomação)	MÓDULO 3	URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	92	-	92
		ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE TRABALHO	60	-	60
		PACIENTE EM ESTADO GRAVE	148	-	148
		ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO	-	200	200
CARGA HORÁRIA TOTAL			300	200	500
CONCLUSÃO DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR PARA TÉCNICO EM ENFERMAGEM (Módulos 1, 2 e 3) - CARGA HORÁRIA TOTAL			1800		



Prof. Dr. Fabio Marcello Sorgon
Diretor Geral

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

A coordenação do curso e a de estágio possuem habilitação para as respectivas funções e o corpo docente está habilitado para os componentes curriculares indicados, à exceção da docente do componente curricular de Farmacologia que é Bacharel em Enfermagem.

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed informou à folha 442, o que segue:

Informamos que nos arquivos do MARFIN - Módulo de Arquivamento de Relatórios Finais desta CDE/DNE/DPGE/SEED, nos anos de 2022, 2023 e 2024, não constam registros de Relatórios Finais, do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, código 1230, do Centro de Educação Profissional FAMA, município e NRE de Curitiba, cuja oferta do curso iniciou em 05/10/2022 a 05/10/2024, dentro da vigência da Autorização de Funcionamento - Resolução nº 5314/2022 DOE 05/10/2022, em virtude de o curso não ter sido reconhecido.

A Licença Sanitária possui validade até 03/02/2026 e o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros vigente até 25/03/2025, expirou com o processo em trâmite.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento e alteração do referido curso.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do referido curso, do Centro de Educação Profissional FAMA, município de Curitiba, mantido pela Sociedade de Educação e Serviços Ltda., de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, e conforme o quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
Curso: Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, presencial	Nº: 5.314/2022, de 30/08/2022 Prazo: 05/10/2022 a 05/10/2032	Nº: 5.314/2022, de 30/08/2022 Prazo: 05/10/2022 a 05/10/2024	Desde 05/10/2022 e por mais cinco anos contados de 06/10/2024 a 05/10/2029

b) a alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP n.º 384/2022, de 15/08/2022, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, ficando inalterados os demais termos.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção:

a) à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados;

b) a indicação de docente habilitado para o componente curricular de Farmacologia.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento e alteração do Curso Técnico em Enfermagem.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.937.448-8

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 05 de maio de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP